



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO ARTES MARCIAIS UNIDAS

Artigo 1º

Denominação e Sede

1. A “Associação Artes Marciais Unidas”, doravante designada por “A.A.M.U.”, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.
2. A “A.A.M.U.” tem a sua sede na Rua da Moimenta, n.º 66, freguesia de Mindelo, concelho de Vila do Conde.

Artigo 2º

Fins

A “A.A.M.U.” tem como fins:

- a) Promover as artes marciais e desportos de combate;
- b) Atribuir e homologar Graduações e Títulos aos praticantes associados;
- c) Organizar torneios, campeonatos, estágios, congressos e outras actividades culturais e desportivas.

Artigo 3º

Âmbito de Actividade

A “A.A.M.U.” exerce a sua actividade em todo o território nacional e no estrangeiro.

Artigo 4º

Associados

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas, desde que tenham efectuado a sua inscrição, obtido o parecer favorável do Conselho de Anciãos, sido aceites pela Direcção, paguem as respectivas quotas e cumpram os estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 5º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas actividades da “A.A.M.U.” de acordo com os respectivos regulamentos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da “A.A.M.U.”;
- c) Examinar na sede da “A.A.M.U.”, nos quinze dias que antecede a Assembleia Geral Ordinária, as contas de gerência e os respectivos documentos de prestação de contas;
- d) Apresentar à Assembleia Geral propostas que julguem uteis ao desenvolvimento da “A.A.M.U.”;
- e) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;



f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação extraordinária duma Assembleia Geral.

Artigo 6º Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da "A.A.M.U.";
- b) Respeitar as deliberações, decisões e pedidos dos órgãos sociais;
- c) Efectuar, dentro dos prazos fixados, a sua filiação e respectivas renovações;
- d) Submeter à autorização dos órgãos competentes a organização ou participação em actividades com utilização do nome, marcas ou logotipos da "A.A.M.U.".

Artigo 7º Órgãos sociais

São órgãos da "A.A.M.U.":

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Anciãos.

Artigo 8º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências estatutárias dos outros órgãos.

Artigo 9º Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano até trinta e um de Março.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa o achar necessário, ou a pedido do Presidente da Direcção ou de um conjunto de sócios que representem no mínimo uma quinta parte da totalidade dos votos.

Artigo 10º Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente através de aviso postal enviado aos sócios praticantes com o Título de "Instrutor", com pelo menos oito dias de antecedência em relação à data designada para a reunião, indicando o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia. Compete aos "Instrutores" a divulgação da Assembleia Geral junto dos demais associados.



2. Se à hora marcada para a abertura da reunião não estiverem presentes três quartos dos sócios, o Presidente convoca uma nova Assembleia Geral, onde a mesma deliberará independentemente do número de associados presentes.

Artigo 11º

Votação em Assembleia Geral

1. Apenas têm direito de voto os associados com as quotas regularizadas até ao último dia do mês imediatamente anterior ao que se realizar a Assembleia Geral.
2. Cada sócio só tem direito a um voto.

Artigo 12º

Direcção

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro;
2. O Presidente da Direcção é eleito pelo Conselho de Anciãos.
3. Compete à Direcção gerir e representar em juízo ou fora dele a "A.A.M.U.", de acordo com os estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
5. À Direcção é expressamente vedado dar avais, fianças ou quaisquer garantias, seja a que título for, bem como aceitar letras de favor ou assunção de dívidas de terceiros.
6. A "A.A.M.U." obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e de outro membro da Direcção.

Artigo 13º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir pareceres sobre o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
 - c) Emitir pareceres sempre que qualquer órgão o solicite e ainda denunciar aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
 - d) O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário pela convocação do seu Presidente ou do Presidente de qualquer órgão.

Artigo 14º

Conselho de Anciãos

1. O Conselho de Anciãos é constituído pelos cinco praticantes mais graduados da "A.A.M.U.".
2. Compete ao Conselho de Anciãos:
 - a) Definir a estratégia de fundo da "A.A.M.U.", a qual servirá de base à Direcção;
 - b) Eleger, de entre todos os praticantes inscritos na "A.A.M.U.", o Presidente da Direcção;
 - c) Designar os treinadores e atletas da "A.A.M.U." nas provas nacionais e internacionais;



- d) Designar os instrutores responsáveis pelos estágios, cursos, ou outras iniciativas de carácter "técnico-pedagógico";
 - e) Emitir pareceres, vinculativos, relativamente à admissão de associados colectivos;
 - f) Atribuir e homologar Graduações e Títulos aos praticantes filiados na "A.A.M.U.";
 - g) Emitir pareceres, não vinculativos, sobre o funcionamento da Direcção ou de outro órgão, sempre que lhe seja solicitado.
2. A forma de funcionamento será definida no Regulamento Interno da "A.A.M.U."

Artigo 15º

Eleição dos órgãos e duração do mandato

1. Os titulares dos órgãos da "A.A.M.U.", com excepção do Presidente da Direcção eleito nos termos do número dois do artigo décimo segundo, e do Conselho de Anciãos designados nos termos do número um do artigo décimo quarto, os órgãos são eleitos, em listas únicas, em Assembleia Geral, através de sufrágio directo e secreto.
2. As candidaturas, devem ser apresentadas perante o Presidente da Assembleia Geral em exercício até trinta e um de Dezembro do ano imediatamente anterior ao do quadriénio subsequente.
3. Se não for apresentada qualquer lista, o Presidente da Assembleia Geral deverá apresentar uma após o decurso do prazo para a apresentação das listas.
4. Todos os órgãos serão empossados pelo Presidente da Mesa nos quinze dias subsequentes à realização dessa Assembleia Geral.
5. Os membros dos órgãos eleitos no mandato anterior manter-se-ão em funções até à posse dos novos membros eleitos.
6. O mandato dos órgãos é de quatro anos e o número de mandatos é ilimitado.

Artigo 16º

Condições de elegibilidade

Cumprindo os requisitos específicos mencionados nos presentes estatutos, podem ser eleitos para os órgãos os sócios praticantes maiores de dezoito anos e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

Património social

O património social é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, assim como pelos direitos pertencentes à "A.A.M.U."

Artigo 18º

Receitas

Constituem receitas da "A.A.M.U.":

- a) As quotas de filiação dos associados;
- b) As percentagens e rendimentos dos eventos organizados pela "A.A.M.U.";
- c) As taxas de inscrição nas provas organizadas pela "A.A.M.U.";
- d) Os donativos, heranças, legados e subsídios;
- e) O produto da alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- f) Outras receitas legalmente autorizadas.



Artigo 19º Despesas

Constituem despesas da “A.A.M.U.”:

- a) Os encargos de administração;
- b) As remunerações e gratificações aos técnicos ao serviço da “A.A.M.U.”;
- c) Os encargos inerentes das remunerações e gratificações;
- d) As despesas de deslocação e estadia dos membros dos órgãos sociais, treinadores e atletas, quando em representação oficial da “A.A.M.U.”;
- e) Os custos de aquisição e de manutenção dos seus equipamentos;
- f) Os encargos com a actividade desportiva;
- g) Os encargos apresentados por qualquer órgão social para o cumprimento das suas obrigações e competências.

Artigo 20º Disciplina

1. Compete à Assembleia Geral apreciar e punir todas as infracções disciplinares e estatutárias cometidas pelos sócios.
2. As infracções disciplinares são apresentadas à Assembleia Geral por qualquer órgão estatutário.

Artigo 21º Alteração aos estatutos

Os presentes estatutos somente poderão ser alterados com a deliberação de três quartos dos sócios presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 22º Extinção e Dissolução

1. A “A.A.M.U.” extingue-se nas causas de extinção previstas no artigo 182º do Código Civil.
2. A Dissolução da “A.A.M.U.” aplica-se apenas em caso de insuperável dificuldade na realização dos seus objectivos, mediante a deliberação de três quartos de todos os seus associados, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 23º Casos omissos

1. Em tudo o que estes estatutos não previrem, aplicar-se-ão os regulamentos internos desde que aprovados pela Assembleia Geral.
2. Quando as disposições destes estatutos ou dos regulamentos internos não puderem aplicar-se por analogia, observam-se as normas de direito civil.